

<b>INTERESSADO:</b> Massilva Rodrigues Lopes Saraiva		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Aryan Bruna Rodrigues Saraiva, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>PROCESSO Nº</b> 05240125/2023	<b>PARECER Nº</b> 303/2023	<b>APROVADO:</b> 14/6/2023

## I – RELATÓRIO

Massilva Rodrigues Lopes Saraiva, responsável por Aryan Bruna Rodrigues Saraiva, solicita deste Conselho, por meio do processo nº 05240125/2023, providências para regularizar a vida escolar da estudante.

Segundo a requerente, a aluna em questão apresenta um histórico escolar do ensino fundamental na instituição em que concluiu o ensino médio EEFM Monsenhor Manoel Carlos de Moraes, sem o carimbo escolar do gestor da escola e ainda apresenta no histórico escolar do ensino médio, dependência nas disciplinas de Português e Matemática

Para o presente processo, a requerente apresentou cópias dos seguintes documentos, anexos a esse processo:

- a) - Histórico Escolar, referente ao 1º Ensino Fundamental, expedida pela EEF São Pedro;
- b) - Histórico Escolar, referente ao Ensino Médio, expedida pela EEFM Monsenhor Manoel Carlos de Moraes;
- c) - Diploma de Ensino Médio, expedida pela EEFM Monsenhor Manoel Carlos de Moraes.

De acordo com as informações constantes no processo, a aluna cursou o 1º e o 2º ano do ensino médio na EEM Vivina Monteiro e o 3º ano na EEFM Monsenhor Manoel Carlos de Moraes.

Em sua solicitação, Massilva Rodrigues destaca a necessidade e urgência de regularização de sua vida escolar da aluna, pois ela precisa dos documentos para efetivar a conclusão do seu curso de graduação em Direito, o qual está prestes a se formar e certamente só fará jus ao seu diploma de ensino superior com a entrega da documentação comprobatória de regularização e conclusão do Ensino Médio.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 303/2023

Diante do exposto, a interessada solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da Aryan Bruna Rodrigues Saraiva.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição e inserção na série ou etapa adequada (...)”. Nos amparamos ainda na Resolução 428/2008 do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

**III – VOTO DA RELATORA**

Casos como esses continuam recorrentes nas escolas e nos pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que chegam a este Conselho. O que percebemos, no caso em questão, é a falta de cuidado, tanto da Escola quanto da aluna interessada. No entanto, existem evidências documentais de que a aluna cumpriu com a sua vida escolar nas etapas do ensino fundamental e que no ensino médio prosseguiu até a conclusão da etapa sem, no entanto, atentarem para a lacuna deixada nas disciplinas de Português e Matemática, no 1º ano.

Considerando o tempo transcorrido, os documentos apresentados e o fato de a aluna estar concluindo o curso de Direito no ensino superior e necessitar da certificação da educação básica para recebimento do diploma, autorizamos a EEFM Monsenhor Manoel Carlos de Moraes a emitir os históricos escolares bem como os certificados do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da aluna Aryan Bruna Rodrigues Saraiva, considerando como suprido o 1º ano do ensino médio, regularizando sua vida escolar na forma da Lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o art. 24 da LDB, a Resolução 428/2008 do Conselho Estadual de Educação do Ceará e o presente Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 303/2023

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de junho de 2023.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE